



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 319/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E OFTALMOCLÍNICA TRÊS PASSOS LTDA. - EPP, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº 25944-20.00/08-4.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar, PORTO ALEGRE/RS, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a OFTALMOCLÍNICA TRÊS PASSOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.063.617/0001-56, CNES sob nº 2265664, com sede na Rua Roque Gonzales, nº 378, 2º Andar, Bairro Centro - TRÊS PASSOS/RS, CEP: 98.600-000, tel.: (55) 3522-1188, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. ANDERSON MEIRA LERMEN, portador da Carteira de Identidade nº 9039060158 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 556.763.080-87, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços técnico-profissionais especializados na **ÁREA DE OFTALMOLOGIA**, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda dos municípios de Boa Vista do Incra/RS e Ibirubá/RS, pertencentes à 9ª CRS, Nonoai/RS, pertencente à 11ª CRS, Ajuricaba/RS, Bozano/RS, Campo Novo/RS, Catuípe/RS, Chiapeta/RS, Condor/RS, Crissiumal/RS, Humaitá/RS, Ijuí/RS, Inhacorá/RS, Joia/RS, Pejuçara/RS, Santo Augusto/RS, São Martinho/RS, São Valério do Sul/RS e Sede Nova/RS, pertencentes à 17ª CRS, Bom Progresso/RS, Erval Seco/RS, Esperança do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Tiradentes do Sul/RS e Três Passos/RS, pertencentes à 19ª CRS, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, em conformidade com o disposto na Informação nº 4100/2015 - DAHA/GAST, às folhas nº 394, do processo administrativo nº 25944-20.00/08-4.

§1º - os serviços auxiliares de diagnose compreendem os exames abaixo descritos, **no limite de até 1.518 (um mil e quinhentos e dezoito) mensais:**

PROCEDIMENTOS	FÍSICO MENSAL	VALOR MENSAL	FÍSICO ANUAL	VALOR ANUAL
20502 - Ultrassonografia em Oftalmologia	32	R\$ 640,00	384	R\$ 7.680,00
21106 - Métodos Diagnósticos em Especialidade	839	R\$ 8.692,04	10.068	R\$ 104.304,48
301010072 - Consulta Médica em Oftalmologia	470	R\$ 4.700,00	5.640	R\$ 56.400,00
30305 - Terapia Especializada em Oftalmologia	74	R\$ 919,08	888	R\$ 11.028,96
0405 - Cirurgia do Aparelho de Visão	103	R\$ 20.382,67	1.236	R\$ 244.592,04
TOTAL	1.518	R\$ 35.333,79	18.216	R\$ 424.005,48



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades da CONTRATANTE, unilateralmente pela contratante por interesse público ou por solicitação da contratada, mediante justificativa aprovada pela contratada, poderá fazer acréscimos e supressões de quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela OFTALMOCLÍNICA TRÊS PASSOS LTDA. - EPP, estabelecida na Rua Roque Gonzales, nº 378, 2º Andar, Bairro Centro - TRÊS PASSOS/RS, com Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, sob o nº 0014-01-2015, às folhas nº 390, sob a Responsabilidade Técnica do Sr. Anderson Meira Lermen, registrado no Conselho Regional de Medicina, sob o nº 22125.

§1º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º - A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

- 1 - o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- 4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, à empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - **ÁREA FÍSICA**, conforme disposto no processo administrativo nº 25944-20.00/08-4;

II - **EQUIPAMENTOS**, conforme descrito no processo administrativo nº 25944-20.00/08-4;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

III - RECURSOS HUMANOS, conforme descrito no processo administrativo nº 25944-20.00/08-4.

IV - HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

De segunda à sexta-feira:

Manhã: das 7 hs. 30 min. às 12 hs.

Tarde: das 13 hs. 30 min. às 17 hs. 50 min.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

- 1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 - justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6 - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 7 - fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1286/93;
- 8 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 9 - submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde - PNAS;
- 10 - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 11 - obriga-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
- 12 - obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 13 - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 14 - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 15 - cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, **estimada em até R\$ 35.333,79 (trinta e cinco mil e trezentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos).**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul e do Tesouro do Estado, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 424.005,48 (quatrocentos e vinte e quatro mil e cinco reais e quarenta e oito centavos)**:

Recurso: 1681 e/ou 0006	U. O.: 20.95	Empenho.....: 15004886621
Elemento: 3.3.90.39.3988	Atividade...: 8065 e/ou 6284	Data Empenho: 18/11/2015

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interveniante-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I - O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II - A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS.

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO; e

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a **alíquota de 3% (três por cento)**, sobre os serviços prestados no município de TRÊS PASSOS/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração emitida pela Contratada, acostada às folhas 371 do processo administrativo 25944-20.00/08-4.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta - Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.

§2º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§6º - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Primeira.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, caberá recurso na forma estabelecida na Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 02 de DEZEMBRO de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto


ANDERSON MEIRA LERMEN
Sócio-Administrador da Oftalmoclínica Três Passos Ltda. - EPP

RESOLUÇÃO Nº 380/15 – CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde; o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde; a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; a Portaria GM/MS nº 2.198, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada; a Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS; os prazos exíguos para encaminhamento dos documentos ao MS; a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB, de 18/09/15.

RESOLVE:
Art. 1º - Validar a entrega da proposta de Emenda Parlamentar cadastrada no Sistema de Projetos do Fundo Nacional de Saúde/MS, do Hospital Ana Nery de Santa Cruz do Sul, Proposta nº 995422/15-003 - R\$ 100.000,00, Emenda Parlamentar do Deputado Heitor Schuh, visando a obtenção de financiamento para aquisição de equipamentos e material permanente.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.

Codigo: 1551347**SÚMULAS****DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Empresa: Centro Sul Brasileiro de Medicina Hiperbárica Ltda - ME.
Processo nº 108838-2000/15 - 2
CNPJ: 07.774.522/00020-70
Objeto: Fornecimento de 60 (sessenta) sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica, para atender demanda judicial.
Valor total: R\$ 27.491,40 (vinte e sete mil e quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos).
Base legal: Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93
Ratificação, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
Porto Alegre, 07 de dezembro de 2015.
Divisão de Compras

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Empresa: Med Equipa Ltda - EPP.
CNPJ: 14.041.184/0001-42
Processo: 102657-2000/13-7
Objeto: Fornecimento de Home Care, para atender demanda judicial, por período de até 180 dias.
Valor Mensal: 21.490,00 (vinte e um mil e quatrocentas e noventa e nove reais).
Base legal: Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93
Ratificação conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
Porto Alegre, 07 de dezembro de 2015.
Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Estadual da Saúde torna pública, através de seus pregoeiros e equipes de apoio, designados pelas Portarias nº 230/2012 e 125/2013, a abertura de Pregões Eletrônicos para seleção de fornecedores para Registro de Preços, tipo menor preço, conforme descrição abaixo e de acordo com a legislação vigente:

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.

Processo nº 109479-20.00/15-7
Pregão Eletrônico nº 0269/2016
Data da Disputa: 06/01/2016 às 14:00h.

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.

Processo nº 121942-20.00/15-8
Pregão Eletrônico nº 0321/2015
Data da Disputa: 07/01/2016 às 14:00h.

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.

Processo nº 121938-20.00/15-2
Pregão Eletrônico nº 0323/2015
Data da Disputa: 18/12/2015 às 14:00h.

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.

Processo nº 121943-20.00/15-0
Pregão Eletrônico nº 0324/2015
Data da Disputa: 21/12/2015 às 14:00h.

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano

Processo nº 121949-20.00/15-7
Pregão Eletrônico nº 0326/2015
Data da Disputa: 22/02/2015 às 14:00h.

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano

Processo nº 118354-20.00/15-0
Pregão Eletrônico nº 0330/2015
Data da Disputa: 06/01/2016 às 14:00h.

Objeto: Registro de Preços de medicamentos, para uso humano.

Processo nº 118359-20.00/15-4
Pregão Eletrônico nº 0331/2015
Data da Disputa: 07/01/2016 às 14:00h.

Objeto: Registro de Preços de dietoterápicos para uso humano

Processo nº 123287-20.00/15-6
Pregão Eletrônico nº 0332/2015
Data da Disputa: 18/12/2015 às 14:00h.

Os Editais encontram-se disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04 - Fone 51- 3288 5966.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2015
Divisão de Compras

Codigo: 1551351**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Nº67972-20.00/06-8.
OBJETO: Prestar serviços hospitalares, aos usuários do SUS.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTENCIA A SAUDE.
CNPJ: Nº03.123.393/0002-08.
MUNICÍPIO: ESTRELA/RS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 04 de Dezembro de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº14316-20.00/08-1.
OBJETO: Prestar serviços de atenção à saúde, aos usuários do SUS.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SILVIO SCOPEL.
CNPJ: Nº87.522.678/0001-12.
MUNICÍPIO: CERRO BRANCO/RS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 04 de Dezembro de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº58799-20.00/08-1.
OBJETO: Prestar serviços de atenção à saúde, nas áreas hospitalar e ambulatorial, aos usuários do SUS.
CONTRATADO: SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SAO FRANCISCO.
CNPJ: Nº97.504.005/0001-93.
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DO HERVAL/RS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 04 de Dezembro de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Nº T.A.DCC/313/2015, Processo: Nº5791-20.00/13-2, celebrado em 27-11-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ANACLAU SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI -ME. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 29 de Novembro de 2015 até 29 de Novembro de 2016, o prazo previsto na Cláusula Décima Primeira - Dos Prazos, do Contrato nº 538/2013. CLÁUSULA SEGUNDA: RETIFICAR, o Montante A e B, da Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo nº 322/2014, referente à atualização dos valores do Contrato nº 538/2013, onde o correto é conforme abaixo, e não como consta: " MONTANTE "A": R\$ 7.311,35/ MONTANTE "B": R\$ 2.096,21 /TOTAL: R\$ 9.407,56". CLÁUSULA TERCEIRA: READEQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do "Montante A" do preço Mensal do Contrato nº 538/2015, passando de R\$ 7.311,35 (sete mil trezentos e onze reais e trinta e cinco centavos) para R\$ 7.964,30 (sete mil e novecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Projeto: 6591.0001/ Elemento: 3.3.90.37.3701.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1551352

Nº T.A.DCC/334/2015, Processo: Nº76406-20.00/10-2, celebrado em 02-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRIA - APAE. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 04 de dezembro de 2015 até 04 de dezembro de 2016, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, do Contrato nº 547/2014. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR os quantitativos físicos e financeiros, na Cláusula Primeira - Do Objeto, do Contrato nº 547/2014, conforme tabela constante no TA Nº334/2015. RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15005053396/ Data de Empenho: 30/11/2015.

NºCONT.DCC/282/2015, Processo: Nº81329-20.00/15-7, celebrado em 02-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CENTRO SUL BRASILEIRO DE MEDICINA HIPERBÁRICA LTDA. - ME. OBJETO: visa ao fornecimento de OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA, através de 40 (quarenta) sessões, para o paciente Luis Antonio Elicher. PREÇO: R\$ 458,19 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos) por sessão, perfazendo o valor total de R\$ 18.327,60 (dezoito mil e trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6182/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Empenho: 15004222866/ Data Empenho: 06/11/2015. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação de sua súmula no DOE.

NºCONT.DCC/284/2015, Processo: Nº81334-20.00/15-5, celebrado em 02-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CENTRO SUL BRASILEIRO DE MEDICINA HIPERBÁRICA LTDA. - ME. OBJETO: visa ao fornecimento de OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA, através de 60 (sessenta) sessões, para o paciente Valter Knob Residual. PREÇO: R\$ 458,19 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos) por sessão, perfazendo o valor total de R\$ 27.491,40 (vinte e sete mil e quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6182/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Empenho: 15004224501/ Data Empenho: 06/11/2015. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação de sua súmula no DOE.

NºCONT.DCC/319/2015, Processo: Nº25944-20.00/08-4, celebrado em 02-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e OFTALMOCLÍNICA TRÊS PASSOS LTDA. - EPP. OBJETO: visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE OFTALMOLOGIA, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda dos municípios relacionados no Contrato nº319/2015. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 35.333,79 (trinta e cinco mil e trezentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15004886621/ Data Empenho: 18/11/2015. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano.

Nº TD DCC/093/2015, Processo Nº40097-20.00/14-9, celebrado em 04-12-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, do bem abaixo descrito:

Quantidade	Automóveis/Marca/Modelo	Chassis	Ano Fabricação / Ano Modelo	Cor	Placas
01 (uma)	Caminhonete/Ambulância Ford Ranger XL CS4 22	8AFAR-21J7DJ095159	2012/2013	Branca	IVE8781

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1551353